Resumo das Leis Cibernéticas - Lei Carolina Dieckmann 12.737

10 de abril de 2015 / s0ph0s

\cap	00	rre	11.1	ım	orr	· ^
\cup	GU		u i.		en	U.

Tente assistir o vídeo em www.youtube.com, ou ative o JavaScript caso ele esteja desativado em seu navegador.

Olá pessoal, hoje iremos falar de uma forma resumida sobre as leis que envolve o cibercrime, muitos já ouviram falar da Lei Carolina Diekcmann (conhecida pela Lei 12.737), mas não sabem ao certo o que ela é ou que representa dentro do contexto *hacking*. Traremos de uma forma clara o que é considerado cibercrime perante a essa lei, citando suas punições e as principais práticas na atualidade. Deixaremos no fim do artigo o link para visualizar por completo as leis e os artigos que a envolve. Caso queiram entender melhor o assunto assista o vídeo acima como complemento.

O que é Cibercrime?

Cibercrime relaciona com toda atividade que envolve fraude em sistemas computacionais, a qual o intuito representa uma ação maliciosa agindo no meio informático, seja algum dano ou difamação que envolva ele.

O que é considerado um crime cibernético perante a Lei da Carolina Dieckmann?

Em resumo definimos a prática dos crimes sobre a *Lei da Carolina Dieckmann* como as atividades ilícitas que constituem no meio informático, confirme a descrição abaixo sendo considerado crime:

- **Defacement**: Que é conhecido por ser uma ataque semântico de descaracterização da página, de uma forma mais clara são mensagens deixadas nas páginas da web. Pena: 3 a 12 meses + Multa.
- Roubo, Divulgação e Comercialização de informações: Roubar, distribuir e vender dados/informações de terceiros como databases, dados de cartão de credito, arquivos sigilosos (a qual destina apenas ao proprietário) é considerado crime também. Pena: 3 a 12 meses + Multa.
- **Disseminação de vírus ou códigos maliciosos:** Pode ser destacado os envios de spam em e-mail ou até mesmo em rede sociais, malwares como os keyloggers, ransomware, trojans, entre outros. Pena: 3 a 12 meses + Multa.
- *Invasão de dispositivo Informático:* Invadir qualquer dispositivo eletrônico como celulares, computadores, tablets, impressoras, roteadores, entre outros. Pena: 3 a 12 meses + Multa.
- Ataque de Negação de Serviço: Ataque de Dos ou DDos são considerados crimes sim, eles ainda geram muita discussão ente profissionais de segurança que abordam que não é crime. Mas perante a lei qualquer ataque que deixe o serviço inoperante causando prejuízo econômico é considerado crime, portanto ataque de negação de serviço é crime. Pena: 3 a 12 meses + Multa.

Em caso de crime seja praticado contra alguma instituição do governo (como presidente da República, presidentes do Supremo Tribunal Federal, da Câmara, do Senado, de assembleias e câmaras legislativas, de câmaras municipais ou dirigentes máximos "da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal) a pena é aumentada de 1/3 a 1/2.

A lei prevê ainda o aumento das pena de 1/6 a 1/3 se a invasão causar prejuízo econômico e de um a dois terços "se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiros, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos".

Conclusão

Por mais que a lei chega a ser complexa ainda é mal reformulada comparada com leis cibernéticas em outros países (como EUA, China entre outros), como por exemplo se você obter um certo dado e não ter nada te inibindo o acesso a ele (como um firewall ou outra proteção) não é considerado diretamente um crime penal. Mas caso drible o sistema de segurança já é considerado uma inflação. Pondo em prática esse exemplo pode pensar dessa maneira: Quando uma "alvo" entra numa casa e a porta esta aberta não é considerado crime (exemplo explorar a falha de *listagem de diretório*), mas quando ele arromba a porta, a partir daí é considerado um delito (exemplo: usar ferramentas de injeção como exemplo o sqlmap ou scripts).

Fonte para leitura complementar: http://abimaelborges.jusbrasil.com.br/artigos/111823710/lei-carolina-dieckmann-lei-n-12737-12-art-154-a-do-codigo-penal